



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

# **Relatório sobre as contas anuais da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) relativas ao exercício de 2019**

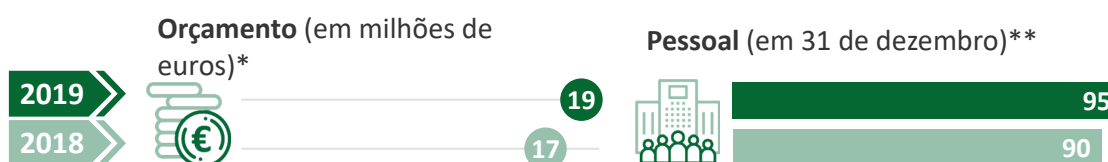
acompanhado da resposta da Agência

# Introdução

**01** A Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (a seguir designada por "Agência" ou "ACER"), sediada em Liubliana, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>. É seu objetivo principal assistir as entidades reguladoras nacionais no exercício, a nível da União, das funções de regulação desempenhadas nos Estados-Membros e, se necessário, coordenar a sua atuação. O Regulamento REMIT<sup>2</sup> confere responsabilidades adicionais à Agência, bem como às entidades reguladoras nacionais, relativas à monitorização do mercado grossista da energia europeu.

**02** O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre a Agência<sup>3</sup>.

## Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Agência



\* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

\*\* O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

*Fonte:* Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Agência.

## Informações em apoio das declarações de fiabilidade

**03** O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes

<sup>1</sup> JO L 211 de 14.8.2009, p. 1.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) nº 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1), que atribui à Agência um papel importante na supervisão da negociação dos mercados grossistas da energia na Europa.

<sup>3</sup> Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: [www.acer.europa.eu](http://www.acer.europa.eu).

dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Agência.

## Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

### Opinião

**04** A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras<sup>4</sup> e pelos relatórios de execução orçamental<sup>5</sup> relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### Fiabilidade das contas

#### Opinião sobre a fiabilidade das contas

**05** Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

---

<sup>4</sup> As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

<sup>5</sup> Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

## Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

### Receitas

#### Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

**06** Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

### Pagamentos

#### Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

**07** Em 2018, a Agência assinou um contrato-quadro em cascata, em dois lotes, num montante máximo de 25 milhões de euros e com uma duração máxima de 8 anos. O lote 1 era para a prestação de serviços de integração de sistemas informáticos. O lote 2 dizia respeito a serviços de consultoria informática. O Tribunal auditou dois pagamentos ao abrigo destes contratos, num valor total de 160 699 euros. Os custos dos elementos auditados no âmbito do contrato específico 3 do lote 1 não estavam, na realidade, cobertos pelo procedimento de contratação concorrencial. Por outras palavras, não estavam incluídos nas listas de preços das propostas apresentadas para o contrato. No âmbito do contrato-quadro, o efeito desta situação foi particularmente evidente no lote 1, em que os pagamentos relativos a elementos não abrangidos pelo procedimento concorrencial se elevaram a 61,3% de todos os pagamentos efetuados ao abrigo do lote. Nesses casos, a Agência é obrigada, nos termos do Regulamento Financeiro, a reabrir o concurso e celebrar um contrato específico. No caso em apreço, não o fez. Os contratos específicos celebrados no âmbito do lote 1 do contrato-quadro até à data são, portanto, irregulares. Os pagamentos irregulares relativos a elementos não incluídos nas listas de preços do lote 1 do contrato-quadro em 2019 ascenderam a 975 708 euros.

**08** A Agência assinou um contrato-quadro para o funcionamento do seu centro de dados através de um procedimento por negociação, sem publicação prévia de um anúncio de concurso. Não foram apresentadas explicações razoáveis para o recurso a um procedimento por negociação, não existindo qualquer obrigação jurídica de utilizar o contratante específico adjudicatário do contrato. A ACER não realizou um procedimento de contratação concorrencial antes de assinar o contrato direto, nem efetuou qualquer pesquisa de mercado. Por conseguinte, o

Tribunal conclui que o procedimento não estava em conformidade com o Regulamento Financeiro, sendo, por conseguinte, irregular. Os pagamentos efetuados ao abrigo deste contrato em 2019 ascenderam a 12 430 euros.

**09** O montante total pago irregularmente pela ACER em 2019 foi de 988 138 euros, o que representa 6,3% de todos os pagamentos efetuados pela ACER em 2019. Estes montantes irregulares excedem o limiar de materialidade definido para esta auditoria.

### **Opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas**

**10** Na opinião do Tribunal, com exceção das questões descritas no ponto referente aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

### **Elementos em que se baseiam as opiniões**

**11** O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

### **Competências da gestão e dos responsáveis pela governação**

**12** Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas

demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às suas contas.

**13** Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

**14** Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Agência.

### **Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes**

**15** O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Agência, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

**16** Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

**17** No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

**18** Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- o identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- o avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Agência para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Agência, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Agência, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

**19** As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

## **Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações**

**20** O Tribunal auditou os procedimentos de recrutamento na ACER e detetou várias insuficiências que afetaram o processo de avaliação dos candidatos. Num caso, os candidatos receberam uma pontuação com base nos seus méritos, que foi registada num quadro, mas tinha sido cometido um erro aritmético no cálculo do número total de pontos atribuídos a cada candidato. Alguns candidatos não foram avaliados por um dos membros do comité de seleção, embora o devessem ter sido. Além disso, o diretor da Agência emitiu uma decisão relativa ao número de candidatos convidados a participar em entrevistas e numa prova escrita. Porém, esta decisão não foi aplicada pelo comité de seleção. Em resultado destes erros, 3 dos 16 candidatos não deveriam ter sido convidados para uma entrevista, mas foram-no de qualquer modo. Um outro candidato deveria ter sido convidado, mas não foi. Por último, o candidato recrutado na sequência do procedimento não cumpriu os requisitos mínimos de elegibilidade estabelecidos na decisão do diretor. Por conseguinte, o Tribunal conclui que o procedimento de seleção foi irregular e que a ACER não respeitou o princípio da igualdade de tratamento nem aplicou controlos internos eficazes. Esta situação pode expor a ACER a elevados riscos financeiros e de reputação, especialmente se os candidatos não selecionados apresentarem recursos ou interpuserem ações judiciais.



## Observações sobre a gestão orçamental

**21** A ACER assinou um contrato-quadro com uma empresa de trabalho temporário para a utilização de trabalhadores temporários. Em 2019, a Agência recorreu a 20 trabalhadores temporários para além dos 92 trabalhadores que empregava diretamente. Os trabalhadores temporários podem ser utilizados para executar tarefas específicas por um período temporário. O Tribunal encontrou elementos de prova que sugerem que a Agência utilizava trabalhadores temporários para compensar a escassez de trabalhadores empregados diretamente. Todos os trabalhadores temporários que trabalham na ACER, com exceção de um, executam tarefas de longo prazo, como trabalho de secretariado e gestão administrativa. A ACER deve recorrer menos a trabalhadores temporários e certificar-se de que as tarefas permanentes existentes são executadas pelo pessoal que emprega diretamente.

**22** A Agência registou níveis elevados de transições de dotações ao longo de vários anos. Porém, verificaram-se ligeiras melhorias na taxa global desde 2018. Em 2019, as transições de dotações autorizadas foram elevadas para dois títulos orçamentais: o Título II (edifício e despesas acessórias) e o Título III (despesas de funcionamento). No que se refere ao Título II, as dotações transitadas elevaram-se a 0,8 milhões de euros, ou 31% do montante total do Título (0,9 milhões de euros, ou 35% em 2018). No que se refere ao Título III, as dotações transitadas foram de 1,9 milhões de euros, ou 46% (1,5 milhões de euros, ou 68% em 2018). As transições de dotações referem-se sobretudo a *hardware* e serviços de consultoria informáticos. Também são parcialmente explicadas pela natureza das atividades principais da Agência, que incluem a manutenção, o funcionamento, o apoio e o desenvolvimento dos sistemas informáticos no âmbito do regulamento REMIT, tarefas que abrangem vários meses e podem prolongar-se para além do final do ano. No entanto, uma parte significativa (25%) das dotações do Título II transitadas para 2020 foi autorizada em dezembro de 2019 e foi apenas justificada em parte. Esta situação indicia um problema estrutural. Para o resolver, a Agência deve melhorar o seu planeamento orçamental e os seus ciclos de execução.

## Observações sobre os controlos internos

**23** A ACER não respeitou o princípio de controlo interno 12 do seu próprio quadro de controlo interno, segundo o qual deve registar desvios em relação às regras e procedimentos no seu registo de exceções. Na sua auditoria, o Tribunal detetou alguns desvios dos procedimentos estabelecidos que deveriam ter sido registados (por exemplo, foram convidados para uma entrevista mais candidatos do que o número máximo estipulado na decisão do Diretor). No entanto, o registo das exceções não foi

preenchido. Esta situação compromete a transparência e a eficácia dos sistemas de controlo interno da Agência.

## Seguimento das observações dos anos anteriores

**24** O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

*Pelo Tribunal de Contas*



Klaus-Heiner Lehne  
*Presidente*

## Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2016	A Agência pode considerar a introdução de dotações orçamentais diferenciadas para refletir melhor a natureza plurianual das operações.	Em curso
2017	As instalações de recuperação de dados em caso de incidente encontram-se no mesmo local que os dados originais.	Em curso
2017	A Agência publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e nas redes sociais, mas não o faz habitualmente no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Concluída
2017	Contratação pública eletrónica: no final de 2017, a Agência ainda não tinha introduzido nenhuma das ferramentas informáticas desenvolvidas pela Comissão.	Em curso

## Resposta da Agência

**07.** A Agência reconhece o recurso acrescido a produtos/serviços não abrangidos pela lista de preços no âmbito do Lote 1 deste contrato no valor de 20 milhões de EUR e gostaria de chamar a atenção para o facto de a natureza dos serviços ao abrigo de ambos os contratos não permitir uma lista exaustiva de serviços e produtos. Tal acontece sobretudo quando os serviços, como o integrador de sistemas, dependem da solução técnica oferecida pelo contratante. A Agência incluiu no caderno de encargos a opção de serviços e produtos não abrangidos pela lista de preços, a fim de cobrir todo o âmbito necessário. Os serviços e produtos não abrangidos pela lista de preços são utilizados para complementar os serviços principais, quando necessário, e para garantir uma entrega efetiva global. Antes de aceitar as ofertas do fornecedor, a Agência realizou estudos de mercado para assegurar que os preços dos bens/serviços oferecidos estavam alinhados com o mercado e que a Agência não estava a ser sobrecarregada, embora esta pesquisa não tivesse/tenha sido formalmente documentada.

A Agência introduziu já uma medida formal no seu fluxo de trabalho em matéria de contratação pública para assegurar que, sempre que recorrer à «lista sem preços», os estudos de mercado realizados para contratos específicos são circunstanciadamente documentados numa nota apensa ao dossiê.

A fim de aumentar a concorrência nos futuros procedimentos de adjudicação, a Agência esforçar-se-á por incluir no caderno de encargos uma lista mais pormenorizada de serviços e produtos assim como limitará a utilização de encomendas «não abrangidas pela lista de preços».

**08.** Em julho de 2013, a Agência celebrou um contrato de arrendamento que incluía igualmente, como parte da remodelação, a construção e o equipamento de um centro de dados. A Agência celebrou, em 2015, um contrato com o mesmo prestador de serviços para a manutenção regular desse centro de dados.

Tendo em conta estes elementos e a preferência do senhorio por um único contratante para a execução dos trabalhos elétricos e de telecomunicação no edifício para todos os seus inquilinos, a Agência contratou o mesmo prestador, também em 2019, para a manutenção regular do seu centro de dados.

A Agência não analisou outras possibilidades oferecidas pelo mercado na área da manutenção do centro de dados.

Como medida compensatória, a Agência está a analisar de forma proativa a possibilidade de rescindir o contrato em curso e de lançar um procedimento de adjudicação por negociação de valor intermédio no decurso de 2020.

**20.** A Agência reconhece os erros administrativos ocorridos no âmbito do procedimento de auditoria. A Agência registou o incumprimento no seu registo de incidentes processuais, apresentá-lo-á no relatório consolidado anual de atividades de 2020 e já tomou medidas para prevenir tais incidentes no futuro (através do reforço da equipa de GRH; da organização de sessões de informação sobre o regulamento interno; da revisão das atuais regras e procedimentos).

O Comité de Seleção convidou mais de oito candidatos para o exame escrito e a entrevista oral, principalmente devido à baixa taxa de participação de candidatos convidados em procedimentos anteriores.

Considerando que a taxa de aceitação das ofertas de emprego varia entre 50 e 100 % e que as listas de reserva se destinam muitas vezes ao recrutamento de vários candidatos e são renovadas durante vários anos consecutivos, é muitas vezes mais eficiente em termos de custos convidar mais de oito candidatos para a fase de entrevista e dispor de uma lista de reserva com candidatos de alta qualidade que não se esgotará de imediato. A Agência concorda em que tais decisões devem ser documentadas antecipadamente.

**21.** A Agência teve plenamente em conta os requisitos enunciados na legislação europeia e eslovena, relacionados com os trabalhadores temporários (trabalhadores interinos).

Tendo em conta as restrições orçamentais, a Agência considera que as tarefas relacionadas com agentes contratuais no GF II podem ser executadas por pessoal interino, de acordo com a natureza dos perfis definidos no contrato-quadro da Agência.

A Agência reconheceu que os trabalhadores temporários não devem ser afetados se a empresa utilizadora (neste caso a Agência) tiver uma necessidade permanente de uma função específica. A regulamentação eslovena não oferece qualquer interpretação quanto ao que deve ser considerado afetação «temporária». O Ministério do Trabalho e a Inspeção do Trabalho da Eslovénia apenas emitiram parecer e alguma flexibilidade na interpretação de alguns aspetos da legislação.

Como abordagem geral, no momento de recorrer a trabalhadores temporários, a Agência considera sempre a natureza temporária das afetações.

**22.** A Agência observa que, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento Financeiro da ACER, as transições constituem uma forma legítima de executar o orçamento e de aplicar os princípios orçamentais. A Agência salienta igualmente que o nível de dotações transitadas, sendo 18,15 % do orçamento global de 2019, representa o forte compromisso da Agência de reduzir o nível de transições em comparação com os anos anteriores.

O facto de o orçamento da Agência ter sido subfinanciado nos últimos anos está a afetar negativamente o seu planeamento global. Para o efeito, as aquisições previstas têm de ser adiadas devido à falta de financiamento e aguardam poupanças de outras áreas operacionais. Após a última revisão orçamental do ano, a Agência conseguiu agrupar numa transferência os fundos necessários para cobrir as necessidades adicionais em matéria de equipamento informático e de consultoria que se encontravam em suspenso durante o ano. Dado o curto período de tempo até ao final do ano, os bens/serviços encomendados já não podiam ser entregues nem pagos em 2019, pelo que os saldos de autorizações pendentes foram transitados para 2020.

**23.** Quando ocorre um desvio em relação aos processos e procedimentos estabelecidos sem autorização prévia concedida pela Agência, verifica-se um incidente processual. Nesses casos, a justificação, a análise e a documentação do evento, bem como as circunstâncias que o desencadeiam, ocorrem *ex post* e visam identificar as medidas adequadas a tomar para evitar a ocorrência de casos semelhantes no futuro.

A Agência registou o incidente processual identificado pelo Tribunal no início de 2020, depois de toda a análise dos factos e das vias de recurso ter sido realizada e partilhada com o novo diretor, que tomou posse em 1 de janeiro de 2020.

## DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

### **Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu**

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.